

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 138/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, brasileiro, casado, comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso da atribuição que lhe confere o **ORIGINAL**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Engerip Construções e Serviços de Engenharia Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.115.990/0001-00**, estabelecida à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, Nº 3003 – Térreo, CXPST 1143 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-080, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Jorge Cavalcanti de Mendonça e Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 01285268930, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 692.633.614-87, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 002/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Ata de Registro de Preços nº 017/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto é a contratação de **mão de obra** para execução de serviços de instalação, retirada e substituição de luminárias de vias públicas e demais serviços para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Procel Reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Chã Grande - PE, discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido nos Anexos do Edital.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, Processo Licitatório nº 002/2023** e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 23.708,96 (Vinte e três mil, setecentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os Anexos do Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, que deverá ser pago de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

2.2 Os serviços excedentes, aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, limitados a 25% (vinte e cinco por cento), serão formalizados através de Termo Aditivo.

2.3 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

Assinado de forma digital
por JORGE CAVALCANTI
DE MENDONÇA E
SILVA:69263361487

2.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

2.5 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento.

2.6 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da **PMCG**, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6%(seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

2.7 O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

$$I = (X/100) \quad I = 0,0001644 \ 365$$

2.8 A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.9 Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato estão consignados no orçamento do exercício financeiro de 2023 através da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 12000 – Secretaria de Urbanismo – Unidade: 12001 – Secretaria de Urbanismo – Atividade: 25.752.2501.2.126 – Manutenção das ações vinculadas a Eletrificação Rural e Iluminação Pública – Elemento de Despesa: (1180) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de Expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS DE EXECUÇÃO

5.1 A Empresa vencedora do Processo Licitatório se responsabilizará por todo e qualquer defeito ou problema de execução do serviço pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

6.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023** e seus Anexos.
- A proposta comercial dos serviços da **CONTRATADA**.
- As especificações técnicas/Termo de Referência.

d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1 A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste instrumento contratual e convocatório e todos os seus anexos.
- 2) Realizar os serviços objeto deste contrato, na forma estabelecida nas Especificações Técnicas– **ANEXO** do **Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2023**.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos.
- 4) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, neste instrumento e demais documentos que fazem parte integrante deste contrato.
- 5) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 1) Especificações Técnicas/*Termo de Referência*.
- 2) Atrasos não justificados na execução dos serviços.
- 3) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE.
- 4) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização.
- 5) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

JORGE
CAVALCANTI DE
MENDONÇA E

Assinado de forma digital
por JORGE CAVALCANTI DE
MENDONÇA E
SILVA 69263361487

- 6) A dissolução da sociedade.
- 7) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, ao MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 8) A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 9) O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei.
- 10) O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 11) Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a **CONTRATADA**.
- 12) Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 13) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas:

- a) por descumprimento dos prazos de entrega previstos nesta Tomada de Preços, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega.
- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, por meio de depósito bancário identificado, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, pelo um prazo de 02(dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

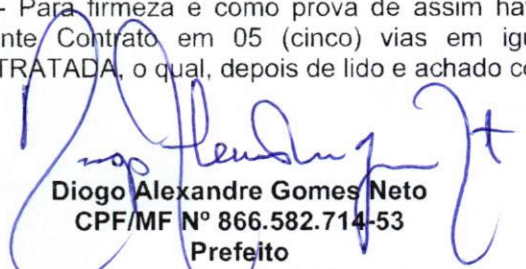
12.1 Os Serviços deverão ser executados no prazo de **30 (trinta)** dias, de acordo com as Especificações contidas nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico N° 002/2023, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Gravatá, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

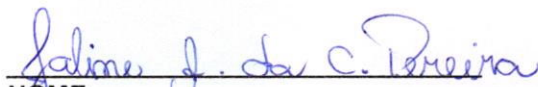


Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF N° 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE

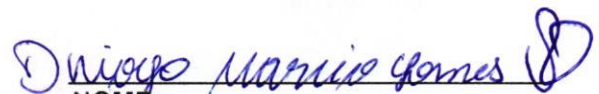
JORGE CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA:69263361487
Assinado de forma digital por JORGE CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA:69263361487
Dados: 2023.04.18 14:49:13 -03'00'

Jorge Cavalcanti de Mendonça e Silva
ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Salme J. da C. Pereira
NOME:
CPF: 702.652.824-62



Diogo Marinho Gomes
NOME:
CPF: 063.153.794-51